



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ 00.481487-0001-71

PROJETO DE LEI ____/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Sala Lilás. Acolhimento e Atendimento Especializado à Mulher”, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó-PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Sala Lilás - Acolhimento e Atendimento Especializado à Mulher”, com a finalidade de promover atendimento humanizado, especializado e sigiloso a mulheres e meninas em situação de violência de gênero, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó.

Art. 2º - O programa, caso implementado, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – atendimento humanizado, gratuito e sigiloso;
- II – respeito à autonomia e integridade física e psicológica das mulheres atendidas;
- III – integração entre as áreas de assistência social, saúde, segurança pública e educação;
- IV – observância da legislação federal e estadual de proteção à mulher.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, a seu critério e dentro de sua disponibilidade orçamentária, definir:

- I – o local de funcionamento do espaço “Sala Lilás”, garantindo privacidade e ambiente adequado;
- II – a equipe técnica responsável pelo acolhimento;
- III – as formas de articulação com órgãos estaduais, federais e entidades parceiras.

Art. 4º - Para execução do programa, o Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação técnica com órgãos estaduais, federais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher e demais entidades de proteção social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já definidas na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ 00.481487-0001-71

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Sala Lilás — Acolhimento e Atendimento Especializado à Mulher”, política pública voltada ao atendimento humanizado de mulheres vítimas de violência de gênero.

A medida busca alinhar o município às ações do Programa Nacional “Antes que Aconteça”, coordenado em âmbito federal, e às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Por seu caráter autorizativo e não impositivo, a proposta respeita a separação dos poderes, não cria novas despesas automáticas e deixa a implementação a critério do Executivo, conforme disponibilidade técnica e financeira.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente projeto à análise e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó - PB, em 05 de novembro de 2025.

Jusciléia (Léia) Monteiro Lima
Vereadora - Câmara Municipal
de São Vicente do Seridó/PB